

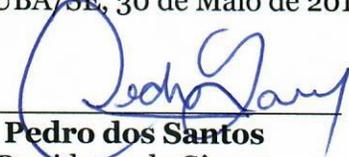


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.

JAPARATUBA/SE, 30 de Maio de 2019.


Pedro dos Santos
Presidente da Câmara

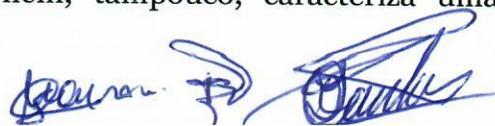
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01, de 03 de Janeiro de 2019, vem justificar a contratação de empresa para fornecimento de 02 (dois) equipamentos de Ar Condicionados do Tipo Spli com 9.000 e 12.000 mil Btus de potência com instalação para esta Câmara Municipal, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Câmara Municipal de Japaratuba, necessita da instalação dos equipamentos de ar Condicionado nos ambientes: Sala da Diretoria Financeira e na Sala de Arquivo, para garantir local saudável de trabalho, com a finalidade de manter a saúde e bem estar de seus servidores durante a execução de suas atividades laborais, tendo em vista que, os ar condicionados que atualmente estão no Poder legislativo encontram-se quebrados e insuscetíveis de conserto pelo estado avançado de deterioração da condensadora externa, exposta as intempéries do ambiente.

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Fls. 10

Rub. 150

atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de JAPARATUBA/SE.

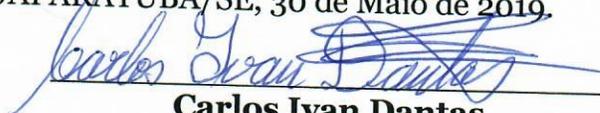
CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de JAPARATUBA/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA ME**, cotou o menor preço para o fornecimento de 02 (dois) equipamentos (ar condicionado) do tipo Split, objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (DOZE) meses referente a garantia legal do equipamento.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de JAPARATUBA, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de JAPARATUBA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

JAPARATUBA/SE, 30 de Maio de 2019.



Carlos Ivan Dantas
Presidente da C.P.L.


Taise Santos Nascimento
Secretária da C.P.L.


Suelem Cristina Moura
Membro da C.P.L.